



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PT CF-4449/2016
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Relatório Técnico Informativo – Convenção da American Society of Civil Engineers – ASCE 2016, ocorrida durante os dias 28 de setembro a 01 de outubro de 2016, em Portland – EUA.
ORIGEM : SIS
RELATOR : Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**

EMENTA: Propõe ao Plenário do Confea aprovar o Relatório Técnico Informativo.

DECISÃO CD-024/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF, após apreciar os autos do Protocolo CF-4449/2016, que se refere ao Relatório Técnico Informativo de lavra do Eng. Civ. Carlos Eduardo Vilhena (representante do Presidente do Confea), do Eng. Civ. Marcos Motta Ferreira (conselheiro federal), do Eng. Civ. Alessandro Macedo Machado (conselheiro federal), do Eng. Civ. Marcelo Maia (representante do Colégio de Presidentes), do Eng. Civ. Edeamar Amorim (representante da Comissão Temática de Inserção Internacional do Exercício da Engenharia) e do Eng. Agr. Flávio Bolzan (empregado do Confea), relativo às respectivas participações na Convenção da American Society of Civil Engineers – ASCE 2016, ocorrida durante os dias 28 de setembro a 01 de outubro de 2016, em Portland – EUA; Considerando que o art. 6º da Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, estabelece nos seguintes termos: "Art. 6º *Obrigatoriamente, a realização de viagem ao exterior enseja a apresentação de relatório detalhado demonstrando a relação entre o planejado e o executado. § 1º No caso de viagem com participação de mais de um integrante, o relatório pode ser apresentado em conjunto. § 2º O Relatório deve ser apresentado ao Conselho Diretor do Confea ou à diretoria do Crea, para apreciação, no prazo de sessenta dias após o término da missão. § 3º O relatório é encaminhado pelo Conselho Diretor do Confea ou pela diretoria do Crea ao respectivo plenário para apreciação. § 4º O Conselho Diretor do Confea ou a diretoria do Crea e os respectivos plenários poderão solicitar mais detalhes sobre a viagem, com o intuito de subsidiar a aprovação do relatório e sua consequente divulgação nos meios de comunicação do Sistema Confea/Crea. § 5º A aprovação do relatório é condição indispensável para apresentação de nova solicitação de viagem ao exterior. § 6º Aquele que não apresentar o relatório no prazo estipulado estará sujeito a ressarcir as despesas ao Confea ou ao Crea, conforme o caso.*"; Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0178/2004, foram aprovados os quesitos para elaboração de relatórios técnico informativos dos participantes nos eventos realizados no país e/ou no exterior, quando os recursos da missão forem provenientes do Confea; Considerando que o Relatório ora apresentado abarca os itens consignados na Decisão Plenária nº PL-0178/2004 e na Resolução nº 1.009, de 2005; Considerando que o inciso XV do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece no seguinte sentido: "Art. 63. *Compete ao Conselho Diretor:*" (...) "XV – *apreciar informação sobre relatório referente a missão realizada no exterior, elaborada por diretor designado pelo presidente, a ser encaminhado ao Plenário para aprovação.*"; **DECIDIU**, por unanimidade: Propor ao Plenário do Confea: **1)** Aprovar o Relatório Técnico Informativo de lavra do Eng. Civ. Carlos Eduardo Vilhena (representante do Presidente do Confea), do Eng. Civ. Marcos Motta Ferreira (conselheiro federal), do Eng. Civ. Alessandro Macedo Machado (conselheiro federal), do Eng. Civ. Marcelo Maia (representante do Colégio de Presidentes), do Eng. Civ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Edemar Amorim (representante da Comissão Temática de Inserção Internacional do Exercício da Engenharia) e do Eng. Agr. Flávio Bolzan (empregado do Confea), relativo às respectivas participações na Convenção da American Society of Civil Engineers – ASCE 2016, ocorrida durante os dias 28 de setembro a 01 de outubro de 2016, em Portland – EUA; **2)** Que o Relatório Técnico Informativo seja publicado no Portal do Confea na internet, para que possa servir de consulta aos profissionais interessados. Presidiu a sessão o **Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA**. Presentes o senhor Vice-Presidente do Confea **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**, e os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, e **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**. Ausente justificadamente o senhor Diretor **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

Eng. Civ. **José Tadeu da Silva**
Presidente